DESTAQUE

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1432/2022

INDICAÇÃO Nº 1342/2022 IND

Dispõe sobre "**O RECONHECIMENTO DO RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA POR** GUARDAS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS **DO MUNICÍPIO DE BARUERI,** estando ou não na ativa**.** "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre **"O RECONHECIMENTO DO RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA POR** GUARDAS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS **DO MUNICÍPIO DE BARUERI,** estando ou não na ativa**.** "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 31 de Maio de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para Providenciar conforme Despacho da Presidência
Em 07/06/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, inspirado em proposições semelhantes que estão tramitando em diversos municípios da Federação, **visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por guardas patrimoniais municipais, no município de Barueri.**

O Artigo 193 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estipula que as atividades profissionais de segurança **pessoal ou patrimonial** **são consideradas de risco.**

Ou seja, os profissionais de segurança **estão expostos a risco acentuado em virtude de exposição e permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança** pessoal ou patrimonial.

Vale ressaltar, **que estando ou não na ativa** a atuação desses profissionais sempre foi de impedir a ocorrência de crimes onde trabalham, **garantindo com isso, a integridade física das pessoas e protegendo o patrimônio**, sendo atividades complementares a atuação dos profissionais de segurança pública do Município de Barueri.

Com isso, diante da natureza de suas funções, muitos guardas patrimoniais ficam à mercê de criminosos quando estão ou não, trabalhando.

Por isso, submeto a aprovação por parte desta egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos meus Nobres Pares, bem como ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura.

Nº 089